



PROJETO DE LEI Nº 03/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A NORMATIZAR A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE, O INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº2.979/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE INSTITUIU O PROGRAMA PREVINE BRASIL E O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MULTIDISCIPLINARES, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE.,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil., resolve:



**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Oriente – CE, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Novo Oriente, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Novo Oriente totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nota do indicador sintético final, do último quadrimestre de 2021, bem como, após o recebimento do repasse referente ao Previne Brasil.

**Art. 4º** O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

**I** - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ( CNES) e Identificação Nacional da Equipe (INE), exceto os que só tem CNES e prestam serviço de suporte as Unidades Básicas de Saúde – UBS em ações do Previne Brasil, como a Unidade Odontológica Móvel – UOM



**II** - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

**III** - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

**IV**- Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

**a** - processo e resultados intermediários das equipes;

**b** - resultados em saúde;

**c** - resultados globais da APS.

**V** - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras;

No caso de cadastro de Estratégia Saúde da Família (ESF) ou Equipe de Atenção Primária (EAP) no CNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019;

Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

– Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;

Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;

Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;



Promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

- A avaliação do desempenho das ESF's e equipes EAP's no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos indicadores selecionados.

- Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo (ver anexos).

**XI-** Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB). Assim determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o SISAB apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

**XII –** O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados dos indicadores.

**Art. 5º** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 6º** O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da família e Atenção Primária (ENASF-AP) e equipe de monitoramento que gerem o serviço e estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental, o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.



§ 1º Farão jus o recebimento do Previne Brasil colaboradores (monitores, apoiadores e coordenadores) que trabalharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da Saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Novo Oriente e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 7º.** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares



durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

§6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º Licença a gestante;

§9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;



**§11º** Não terão direito ao prêmio os profissionais que não estiver no cadastro individual nas equipe de Saúde da Família cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde ( CNES ), exceto os que tem CNES e prestam serviço de suporte as Unidades Básicas de Saúde – UBS, como a Unidade Odontológica Móvel – UOM;

**§12º** Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

**Art. 8º.** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 9º** O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horaria de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

**§ 1º** O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses trabalhado;

**§ 2º** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perdera o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

**§ 3º** Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

**Art. 10º** Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labe faciendo* não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

**Art. 11º** Ao aderir o incentivo do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USFs através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

**Art. 12º** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.



§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

**a** - 50% (cinquenta e um por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

**b** - 50% (quarenta e nove por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente.

**c** – Após o cálculo do índice sintético dos indicadores atingidos pelas UBS no município, aquela UBS que não atingir o percentual  $\geq 70\%$ , não será contemplado com o incentivo financeiro, ficando esse recurso para o bloco custeio da Atenção Básica “A”.

§2º Fica a distribuição dos valores do Custeio previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, conforme **tabela abaixo**.

Demonstrativo dos percentuais dos incentivos aos profissionais, envolvidos nos indicadores do Programa Previne Brasil – Componente Desempenho.

RECURSO DE DESEMPENHO PERCENTUAL FINANCEIRO (%) A+B	DISTRIBUIÇÃO DE INCENTIVO	CÁLCULO POR META E INDICADOR SINTÉTICO DOS INDICADORES ATINGIDO PELAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA*	NOTA DO INDICADOR SINTÉTICO FINAL
50% “A”	Investimento na Infraestrutura, equipamentos, educação permanente, e despesas de custeio na Atenção Básica	50% “A”	META E INDICADOR SINTÉTICO FINAL DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PERÍODO AVALIADO
50 % “B”	Enfermeiros e Equipe de monitoramento	40% “B”	
	Médico	12% “B”	
	eNASF-AP	6% “B”	
	Odontólogo	10% “B”	
	Aux./Técnico de Enfermagem	16% “B”	
	Aux. de Saúde Bucal	6% “B”	
	Digitador	7% “B”	
	Monitores dos indicadores	3% “B”	





\* Será recalculado os indicadores e metas atingidos por equipe a cada quadrimestre e dividido proporcionalmente por UBS cadastrada e homologada pelo Ministério da Saúde, onde se obterá o teto máximo de repasse por cada profissional, mantendo o percentual já definido por categoria profissional.

**Art.13º** Os profissionais de saúde (Equipe de monitoramento, ESB, ESF, e ENASF-AP) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

**Art.14º** Os profissionais que terão o incentivo garantido deverão cumprir sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto os que tem redução de carga horária prevista em Lei.

**Art.15º** Os coordenadores e/ou equipe de monitoramento que estiverem avaliação direta dos indicadores, além de direito ao benefício, deverão sempre que necessário oferecer capacitação aos profissionais e/ou apoio necessário para efetividade e melhoria dos indicadores.

**Art. 16º** O digitador terá direito ao incentivo, desde que esteja inserido no contexto de trabalho relacionado aos indicadores do Previner Brasil.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, 23 de fevereiro de 2022**

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO  
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o, ou,  
email=jesuinorodriguesdesampalneto@gmail.com, c=BR  
Dados: 2022.02.23 12:22:19 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
PREFEITA MUNICIPAL**



## ANEXO I

Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível superior

- 1- Assiduidade
- 2- Entrega de relatório mensal específicos de cada categoria profissional na Secretaria de Saúde em tempo hábil (E-SUS; SIPNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápido, vitamina A, suplementos, boletim de doses aplicadas, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visita do acs, cadastro e atualização das famílias);
  - 3- Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;
  - 4- Realização mensal de ações do PSE nas escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrita;
  - 5- Visita de supervisão de área do ACS, com relatório; visita das famílias cadastradas;
  - 6- Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 12º semana e realização de exames para sífilis e HIV;
  - 7- Proporção de gestante com atendimento odontológico realizados;
  - 8- Cobertura de exames citopatológico;
  - 9- Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;
  - 10- Percentual de pessoas hipertensas acompanhadas e com pressão arterial aferida em cada semestre;
  - 11- Percentual de diabéticos acompanhados com solicitação de hemoglobina glicada em cada semestre.

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAL NETO  
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o, ou,  
email=jesuinorodriguesdesampaioneto@gmail.com, c=BR  
Dados: 2022.02.23 12:22:46 -03'00'



## ANEXO II

São indicadores para o monitoramento do Previne Brasil – Componente Desempenho

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

VIII - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

IX - ações no cuidado puerperal;

X - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

XI - ações relacionadas ao HIV;

XII - ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

XIII - ações odontológicas;

XIV - ações relacionadas às hepatites;

XV - ações em saúde mental;

XVI - ações relacionadas ao câncer de mama; e

XVII - Indicadores Globais;

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO  
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o=eu,  
email=jesuinorodriguesdesampaioneto@gmail.com, c=BR  
Dados: 2022.02.25 12:25:00 -05'00'